

## TABELA DE CUSTOS E HONORÁRIOS DE ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

### ITEM 1. TAXA DE REGISTRO

**1.1.** Ao protocolar Solicitação de Arbitragem de Emergência, a parte interessada deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro única no valor de R\$ 5.000,00, para fazer frente às despesas iniciais do processamento da arbitragem:

**1.2.** O não recolhimento da Taxa de Registro implicará na recusa da ARBITAC em administrar o procedimento emergencial.

**1.3.** Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

### ITEM 2. HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

**2.1.** Os honorários do árbitro serão fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a hora trabalhada e antecipados pela parte solicitante.

**2.2.** Excedendo o número mínimo de horas fixado no momento da aceitação do encargo, novo adiantamento poderá ser solicitado mediante apresentação de relatório de horas trabalhadas - a ser elaborado pelo árbitro - sempre que se fizer necessário.

**2.3.** A redação da decisão emergencial fica condicionada ao adiantamento dos valores solicitados pelo Árbitro de Emergência que, no ato de protocolo da decisão, prestará contas das horas efetivamente utilizadas.

**2.4.** Eventual saldo de antecipação de honorários será devolvido à parte depositante após a prestação de contas da Secretaria da ARBITAC.

**2.5.** Sempre que requerido, a parte solicitante depositará os valores devidos à ARBITAC (ACP), que efetuará o repasse ao árbitro. Os documentos fiscais serão emitidos diretamente pelo árbitro em nome da parte depositante e entregues mediante o protocolo dos comprovantes de depósito. Eventual saldo decorrente da diferença do valor líquido dos documentos fiscais, considerando a forma de tributação adotada pelo árbitro, será devidamente recolhido mediante emissão de DARF, ou restituído pela ARBITAC à parte depositante.

### ITEM 3. DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

**3.1.** A ARBITAC poderá determinar, a qualquer tempo, que a parte solicitante deposite antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento emergencial. A contratação de eventuais prestadores de serviços só será providenciada pela ARBITAC mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes.

#### **ITEM 4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Todos os pagamentos são devidos no prazo estipulado na comunicação de cobrança encaminhada pela ARBITAC.

**4.2.** Se a parte solicitante deixar de efetuar qualquer dos pagamentos requeridos pela ARBITAC, o procedimento emergencial poderá ser extinto a critério do Conselho Administrativo da ARBITAC com a concordância do Árbitro de Emergência, sem prejuízo do direito da parte reapresentar o mesmo pedido em nova Solicitação de Arbitragem.

**4.3.** O árbitro e outros prestadores de serviço que eventualmente atuem no procedimento emergencial deverão apresentar suas cobranças sempre que solicitado pela Secretaria da ARBITAC, indicando: i) o número do procedimento arbitral a que se referem; ii) os valores brutos e líquidos a receber; iii) dados bancários para depósito.

**4.4.** Os pagamentos só serão programados mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

**4.5.** No término do procedimento arbitral, a ARBITAC apresentará relatório de custos, honorários e demonstrativo de despesas, solicitando à parte que: i) efetue eventuais pagamentos remanescentes; ou ii) informe seus dados bancários para fins de reembolso de saldo de valores não utilizados.

**4.6.** A alocação final da responsabilidade pelos custos do procedimento emergencial será determinada pelo Árbitro de Emergência.

**4.7.** Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

**4.8.** A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Administrativo, sendo aplicável aos procedimentos de Arbitragem de Emergência administrados pela ARBITAC.

*Aprovado em 29/05/2015, pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.*